



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CABEDELO

AUTO DE PENHORA

Aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2019,
nesta cidade e Comarca de Cabedelo, Estado da Paraíba, em cumprimento ao
mandado de Penhora, da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº
0800511-12-2018.8.1503, que move neste Juízo Condomínio Residencial Alexandria
contra Cláudia Maria Saragá Fernandes, e
aí estando nas formalidades legais, procedi a Penhora do(s) seguinte(s) bem(s) a
saber: Um Apartamento de número 302, localizado a Rua
Francisco Pilon, 587 - Lomba Alta, valorado aproximada-
mente em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

A seguir nomeei Márcio Marciel Carmeiro
, RG 2836592 que
aceitou o encargo, prometendo não abrir mãos do bem, sem ordem expressa do M.M
Juiz de Direito. E para ficar constatado lavrei o presente auto que vai devidamente
assinado pelo Sr Oficial de Justiça, pelo depositário e pelas testemunhas.

OFICIAL DE JUSTIÇA Paulo Afonso M. Leite
DEPOSITÁRIO FIEL Márcio Marciel Carmeiro
TESTEMUNHAS _____

Paulo Afonso M. Leite
Oficial de Justiça

Alexandra Martins
Robson Rogério
FIGUEIREDO DORNELAS
Serviço Notarial e Registral
PREPOSTO
pe. 12/09/19

Juizado Especial Misto de Cabedelo
Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, S/N, Formosa, CABEDELO - PB - CEP: 58101-160
FONE: (83) 32281293

Nº do processo: PJEC 0800511-82.2018.8.15.0731
Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)
Assunto(s): [Despesas Condominiais]

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL ALEXANDRIA

EXECUTADO: CLAUDIA MARIA SORAGE FERNANDES

Mandado de Penhora, Avaliação, Intimação e Registro

*O MM. Juiz de Direito da vara supra manda ao oficial de justiça, a quem este for entregue, que em cumprimento a este **proceda a penhora em bens do devedor (um imóvel situado no condomínio residencial supra, localizado na Rua Francisco Pilar, 587, Apto 302, Camboinha, Cabedelo/PB, CEP 58.101-315) de propriedade da EXECUTADA: CLAUDIA MARIA SORAGE FERNANDES, com endereço: Rua Francisco Pilar, 587, Apto 302, Camboinha, CABEDELO - PB - CEP: 58101-315, para integral garantia da execução, valor e data do calculo abaixo, mais acréscimos legais e custas processuais. Feita a penhora, intime-se a parte, ora executada na pessoa de Antônio Carlos Sorange Fernandes, irmão da executada), no endereço supra, de que tem o prazo de 15 dias para opor embargos a execução, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela exequente. Proceda-se a avaliação do(s) bem(s) penhorado(s), bem como o registro da penhora no órgão próprio. Valor: R\$ 6.094,08(seis mil e noventa e quatro reais e oito centavos).***

CABEDELO, em 01 de julho de 2019.

De ordem, FRANÇUALDO ALVES DA SILVA

SERVIDOR - TJ